



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019** – “Altera a Lei Municipal nº 1.007, de 1º de junho de 1982 e dá outras providências”.

**Autoria:** Prefeito

### Relatório

No dia 03 de junho do ano de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar **Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 03/2019**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Geraldo da Cruz Alves Andrade (Vice-Presidente), Leonardo Pereira Ribeiro (Relator).

Conforme justificativa do autor:

Como cedição, em 1977 o Município de Pedro Leopoldo doou ao Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial – SENAI – imóvel para que lá a entidade realizasse suas atividades institucionais, especialmente na criação do Centro de Formação Profissional.

O imóvel é localizado na Avenida Coronel Juventino Dias, 856, nesta cidade, consistindo em uma área total de 10.156,50 m<sup>2</sup>, local em que o SENAI realiza diversos cursos de capacitação aos munícipes, em uma contribuição imensurável à nossa cidade.

Nesse diapasão, por intermédio do processo administrativo nº 017173-007/2017 (cópia anexa), o SENAI requereu ao Município a inclusão do SESI/DRMG – Serviço Social da Indústria – como donatário de supracitado imóvel, para que ambas as entidades pudessem lá realizar suas atividades institucionais.

O funcionamento no local e o cumprimento dos encargos foi atestado pela Gerência de Indústria e Comércio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Desse modo, não havendo prejuízo ao interesse público, pelo contrário, a sinergia entre as duas instituições no mesmo local poderá trazer benefícios à comunidade, além do que o SENAI já cumpriu com todas as condicionantes para doação do imóvel, e seu Centro de Formação Profissional continuará exercendo suas atividades no mesmo local, de forma que a inclusão do SESI na referida doação visa atender também o princípio da transparência, um dos nortes da administração pública, é salutar a aprovação do presente projeto.

### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Vejamos excertos do parecer da Assessora Jurídica Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena e da estagiária Lara Alexandre dos Santos:

4. Com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, editada em função do dispositivo acima destacado, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12.

5. Esta regra acima transcrita segue o entendimento segundo o qual **“Para a alteração de uma lei já em vigor, faz-se necessária a elaboração de outra, que se caracteriza, no caso, como lei modificativa.”**

6. Nota-se que o Projeto de Lei em comento enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 12 do referido diploma legal, acrescentando parágrafo único ao art. 1º e alterando o artigo 2º da Lei Municipal 1.007, de 1º de junho de 1982.

7. Como se observa as alterações, o proponente pugna pela inclusão do SESI como donatário, junto com o SENAI, na doação do imóvel localizado na Avenida Coronel Juventino Dias, nº 856, Centro, Pedro Leopoldo/MG, o que se mostra viável e benéfico à comunidade.

### Conclusão

#### **Voto do Relator ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 03/2019:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

  
Leonardo Pereira Ribeiro  
Relator


#### **Voto do Vice-Presidente:**

Favorável ao Projeto.

#### **Voto do Presidente:**

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019.

  
Aziz José Ferreira  
Presidente

  
Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)  
Vice-Presidente